



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



EXCELENTEÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC

A Comissão de Redação de Leis, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 161 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, apresenta a **REDAÇÃO FINAL DA LEI RELATIVA AO PROJETO DE LEI N° 40/2025:**

LEI N° /2025

Altera a Lei Ordinária n.º 1760/2019 de 28 de fevereiro de 2019, que Institui o Conselho Municipal de Turismo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada o art. 3º Lei Ordinária n.º 1760/2019 de 28 de fevereiro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação, permanecendo inalterado os demais dispositivos:

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR será composto por 16 (dezesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes, de forma paritária, garantindo a representação do Poder Público e da sociedade civil, com vínculo e/ou interesse no desenvolvimento turístico do município, com a seguinte composição:

I – representantes do segmento governamental:

- a) 01 representante da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico;*
- b) 02 representante da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura;*

□ (47) 3377 1336

□ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

📍 Rodovia SC-414, nº 3.520, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000.

□ <https://www.luizalves.sc.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



- c) 02 representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- d) 01 representante da Secretaria Municipal de Administração;
- e) 02 representantes da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento.

II - representantes do seguimento não governamental:

- a) 01 representante da Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL;
- b) 01 representante da Associação dos Bananicultores de Luiz Alves – ABLA;
- c) 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais – SITRULA;
- d) 01 representante da Associação dos Produtores de Cachaça Artesanal de Luiz Alves – APCALA;
- e) 01 representante da Associação Esportiva e Cultural de Luiz Alves – AECLA;
- f) 01 representante da Associação Cultural e Artística Jesus de Nazaré – ACAJEN;
- g) 01 representante da Associação de Turismo de Luiz Alves – ATLA;
- h) 01 representante da Associação Pedal Amigos de Luiz Alves.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC, de 2025.

BERTOLINO BACHMANN

Prefeito Municipal

□ (47) 3377 1336

□ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

📍 Rodovia SC-414, nº 3.520, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000.

□ <https://www.luizalves.sc.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



Esta é a Redação final da Lei relativa ao Projeto de Lei nº 40/2025 que submetemos a apreciação de nossos nobres pares pedindo sua aprovação.

Comissão de Redação de Leis, em 07 de julho de 2025

ROBSON MICHEL RECH

Presidente

MAIQUE JAQUELINE WAGNER

REICHERT

Relatora

JORGE SOARES DA SILVA WINTER

Membro

□ (47) 3377 1336

□ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

📍 Rodovia SC-414, nº 3.520, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000.

□ <https://www.luizalves.sc.leg.br>